

# DIÁRIO OFICIAL



## Câmara Municipal de Barbalha

Ano XVI, No. 1664 Barbalha-CE, Sexta-feira, dia 29 Maio de 2026. - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

### MESA DIRETORA

#### Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

#### Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

#### 1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

#### 2ª. Secretária

PMarcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

### DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânio Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

### COMISSÕES PERMANENTES

#### Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS); Odair José de Matos (PT).

#### Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

#### Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

#### Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânio Sampaio (PSB).

#### Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

#### Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

#### Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

#### Comissão Permanente de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico

Carlos André Feitosa (PSB); João Ilânio Sampaio (PSB) e Odair José de Matos (PT)

#### Comissão Permanente de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); João Ilânio Sampaio (PSB); Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO).

**DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA:** LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES; **ASSESSOR DA MESA:** JANIO JOSE DA SILVA;  
**COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;  
**ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

### HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: [diariooficialcambar@gmail.com](mailto:diariooficialcambar@gmail.com)

### PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

#### ATAS DAS SESSÕES

Ata da 35ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2026.

Presidência: **Dorivan Amaro dos Santos**

Às 17h20min (dezessete horas e vinte minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **André Feitosa, Antônio Ferreira de Santana, Antenor Francisco de Amorim, Cícera Bertulino de Souza, Cícero Joanes Leite Sampaio, Dorivan Amaro dos Santos, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, José Alex Saraiva de Sá Barreto, Marcus José Alencar Lima, Maria Gely de Freitas Pereira, Matheus Cleber Saraiva Gonçalves, João Ilânio Sampaio e Odair José de Matos.** O Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, constatou que havia número legal de Vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a Sessão. Em seguida, convidou a Vereadora **Maria Gely de Freitas Pereira** para fazer a **ORAÇÃO DO DIA**. Após o momento de Oração, e nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, coloca as Atas da 33ª e 34ª Sessões Ordinárias em discussão, e não havendo solicitação de retificação ou impugnação por parte dos Vereadores, declara **aprovadas** as Atas da 33ª e 34ª Sessões Ordinárias. Em seguida, nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, o Presidente **Dorivan Amaro dos Santos** passou a Palavra para o 1º Secretário, Vereador **José Alex Saraiva de Sá Barreto**, para fazer a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE:** **ATAS:** Ata da 33ª e 34ª Sessões Ordinárias do 1º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2026. **CORRESPONDÊNCIAS: PROPOSIÇÕES: Parecer Nº 51/2026 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 30/2026 de Autoria do Parlamentar Epitácio Saraiva da Cruz Neto. Parecer Nº 13/2026 da Comissão de Obras e Serviços Públicos** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária Nº 30/2026 de Autoria do Parlamentar Epitácio Saraiva da Cruz Neto. Parecer Nº 52/2026 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Nº 31/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 14/2026 da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Nº 31/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 14/2026 da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Nº 31/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 05/2026 da Comissão Permanente de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Nº 31/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 53/2026 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,** favorável a tramitação do **Projeto de Lei Nº 33/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 15/2026 da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Nº 33/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 11/2026 da Comissão Permanente de**

**Educação, Saúde e Assistência** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Nº 33/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 54/2026 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, favorável à tramitação do **Projeto de Lei Nº 34/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 16/2026 da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Nº 34/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 55/2026 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, favorável à tramitação do **Projeto de Lei Nº 35/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. Parecer Nº 17/2026 da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor** favorável à tramitação do **Projeto de Lei Nº 35/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal. REQUERIMENTOS: Requerimento Legislativo Nº 346/2026, de autoria do Parlamentar Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando a realização de serviços de limpeza, capinação e poda de árvores nas ruas do Bairro Bulandeira, com execução dos serviços em todas as vias, assim como, que seja realizado a fiscalização para garantir sua correta execução. **Requerimento Legislativo Nº 374/2026, de autoria do Parlamentar Odair José de Matos**, requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, com cópia à secretaria Municipal de Educação, solicitando o pagamento do piso salarial profissional nacional aos professores contratados temporariamente desta rede de ensino. **Requerimento Legislativo Nº 376/2026, de autoria do Parlamentar Odair José de Matos**, requer que seja enviado ofício ao Ministério Público com a finalidade de solicitar a instauração de procedimento investigatório destinado à apuração de possíveis irregularidades e indícios de fraude no concurso público realizado em Barbalha, organizado pela banca Instituto Consulpar, abrangendo todas as áreas e cargos disponibilizados no certame. **Requerimento Legislativo Nº 386/2026, de autoria do Parlamentar Maria Gely de Freitas Pereira**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando uma operação tapa-buraco em via asfaltada e poda das árvores na Rua Adão Apolinário, localizada no centro da Cidade. **Requerimento Legislativo Nº 389/2026, de autoria do Parlamentar André Feitosa**, requer que seja enviado ofício à Secretaria de Juventude e Esporte solicitando o roço no entorno do campo de futebol do Sítio Mata dos Araçás. **Requerimento Legislativo Nº 392/2026, de autoria do Parlamentar Matheus Cleber Saraiva Gonçalves**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, com cópias ao Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a realização do serviço de limpeza e capinação no interior da CED (Centro de Especialidades e Diagnóstico). **Requerimento Legislativo nº 395/2026, de autoria do Parlamentar Matheus Cleber Saraiva Gonçalves**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que seja realizado serviço de capinação em frente ao Parque Ecológico localizado no Sítio Riacho do Meio. **Requerimento Legislativo Nº 396/2026, de autoria do Parlamentar André Feitosa**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando a realização de serviços de reparo no calçamento do Sítio Carrapicho até o Sítio Tabuleiro. **Requerimento Legislativo Nº 397/2026, de autoria do Parlamentar Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal de Barbalha, solicitando a realização de serviços de recuperação e revitalização do canteiro central da Avenida Dr. Pio Sampaio, localizado no Bairro Cirolândia. **Requerimento Legislativo Nº 398/2026, de autoria do Parlamentar Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópias ao Prefeito Municipal de Barbalha e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a contratação e execução da pavimentação em pedra tosca da estrada que liga o Sítio Pinhão, passando pelo Sítio Espinhaço até o Sítio Boa Esperança, visando melhorar a mobilidade, segurança e acesso de mais de 30 famílias, especialmente durante o período chuvoso. **Requerimento Legislativo Nº 399/2026, de autoria do Parlamentar Marcelo Saraiva Neves Júnior**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando o retorno dos atendimentos médicos no horário noturno na UBS do Distrito do Caldas. **Requerimento Legislativo Nº 400/2026, de autoria do Parlamentar Epitácio Saraiva da Cruz Neto**, requer que seja enviado ofício ao Departamento Municipal de Trânsito, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a instalação de uma lombada na Rua 7 de Setembro esquina com a Rua dos Cariris. **Requerimento Legislativo Nº 401/2026, de autoria do Parlamentar Dorivan Amaro dos Santos**, requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, com cópia à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando que seja realizado serviços

de recapeamento nas Ruas do Bairro do Barro Branco, mais precisamente na comunidade do Minha Casa Minha Vida, haja vista que as mesmas encontram-se bastante deterioradas. Após a Leitura do Material de Expediente, o Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, concedeu 1 (um) minuto a cada Parlamentar para solicitar verbalmente seus votos. Fizeram uso da Palavra os seguintes Parlamentares: **João Ilânio Sampaio, Cícero Joanes Leite Sampaio, Matheus Cleber Saraiva Gonçalves, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Dorivan Amaro dos Santos**. O Parlamentar, **João Ilânio Sampaio**, no momento do uso da palavra, solicitou verbalmente o envio de ofício de parabéns ao Sr. Roberto Texeira pela conquista do pódio da corrida de Santo Antônio. Em seguida, solicitou verbalmente o envio de ofício de parabéns ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, por ter instituído o piso Salarial Nacional para os professores temporários. O Parlamentar, **Cícero Joanes Leite Sampaio**, no momento do uso da palavra, solicitou verbalmente o envio de ofício de parabéns a seu cunhado, Sr. Rodrigo, registrando votos de parabéns pela passagem de seu aniversário, comemorado recentemente ao lado de familiares parentes e amigos. O Parlamentar, **Matheus Cleber Saraiva Gonçalves**, no momento do uso da palavra, solicitou verbalmente o envio de ofício de parabéns à Sr. Francisca de Nazo, registrando votos pela passagem de seu aniversário, comemorado recentemente ao lado de familiares parentes e amigos. O Parlamentar, **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, no momento do uso da palavra solicitou verbalmente o envio de ofícios de parabéns ao Jovem Pedro Victor Teles, à Sra. Elisa Grangeiro e à Sra. Sandra Nascimento, pela passagem de seus respectivos aniversários comemorados recentemente ao lado de familiares parentes e amigos. Em seguida, solicitou verbalmente envio de ofício de pesar à família de Francisco Gomes, por seu falecimento, registrando votos de pesar pelo seu falecimento ocorrido recentemente, deixando eternas saudades aos seus familiares, parentes e amigos. O Parlamentar, **Dorivan Amaro dos Santos**, no momento do uso da palavra, solicitou verbalmente o envio de ofício de parabéns ao Sr. Jerônimo registrando votos de parabéns pela passagem de seu aniversário comemorado recentemente ao lado de familiares parentes e amigos. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Nº 31/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que cria o Polo Gastronômico Cultural do Centro Histórico de Barbalha da forma que indica e dá outras providências, em discussão. Fizeram o uso da palavra os seguintes Parlamentares: **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, João Ilânio Sampaio, André Feitosa e Dorivan Amaro dos Santos. Projeto de Lei Nº 31/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, em votação. Sendo **Aprovado** por unanimidade dos 14 (quatorze) Vereadores presentes. **Projeto de Lei Nº 30/2026 de autoria do Parlamentar Epitácio Saraiva da Cruz Neto**, que dispõe sobre denominação de prédio público e dá outras providências, em discussão. Fizeram o uso da palavra os seguintes Vereadores: **Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Dorivan Amaro dos Santos. Projeto de Lei Nº 30/2026 de autoria do Parlamentar Epitácio Saraiva da Cruz Neto**, em votação. Sendo **Aprovado** por unanimidade dos 14 (quatorze) Vereadores presentes. Subscreveram o **Projeto de Lei Nº 30/2026 de autoria do Parlamentar Epitácio Saraiva da Cruz Neto** os seguintes parlamentares: **Antônio Ferreira de Santana, Antenor Francisco de Amorim, Cícero Bertulino de Souza, Cícero Joanes Leite Sampaio, Dorivan Amaro dos Santos, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, José Alex Saraiva de Sá Barreto, Marcus José Alencar Lima, Maria Gely de Freitas Pereira, Matheus Cleber Saraiva Gonçalves, João Ilânio Sampaio e Odair José de Matos. Projeto de Lei Nº 33/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores que indica e adota outras providências, em discussão. Fizeram o uso da palavra o seguinte Vereador: **João Ilânio Sampaio. Projeto de Lei Nº 33/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, em votação. Sendo **Aprovado** por unanimidade dos 13 (treze) votos favoráveis. **Projeto de Lei Nº 34/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores que indica e adota outras providências, em discussão. Fizeram o uso da palavra o seguinte Vereador: **João Ilânio Sampaio e Dorivan Amaro dos Santos. Projeto de Lei Nº 34/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, em votação. Sendo **Aprovado** por unanimidade dos 14 (quatorze) votos favoráveis. **Projeto de Lei Nº 35/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que altera o art. 4º da Lei Municipal Nº 2.100/2013 da forma que indica e adota outras providências, em discussão. Fizeram o uso da palavra o uso da palavra os seguintes Vereadores: **João Ilânio Sampaio, Odair José de Matos, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, André Feitosa e Dorivan Amaro dos Santos. Projeto de Lei Nº 35/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal**, em Votação. Sendo **Aprovado** com a seguinte votação: 13 (treze) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. **REQUERIMENTOS: Todos os Requerimentos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade dos Vereadores presentes, EXCETO o Requerimento Nº 376/2026, de autoria do Vereador Odair José de Matos** retirado de Pauta mediante solicitação dos seu autor. **PALAVRA FACULTADA:** Não houve uso da Palavra Facultada. O

Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, nos termos do art. 153 do Regimento Interno, encerrou a Sessão às 19h10min (dezenove horas e dez minutos). E para tudo constar, eu, **José Alex Saraiva de Sá Barreto**, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.

#### PROJETOS DE LEIS

**Mensagem nº. 21.05.001/2026 – GAB Barbalha/CE, 21 de maio de 2026.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

#### Ref. Mensagem de Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos do vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O incluso Projeto de Lei reestrutura o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e cria o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Barbalha/CE, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade estruturar, no âmbito do Município, instrumentos essenciais para o planejamento, coordenação, execução e fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes químicos, bem como ao enfrentamento das consequências sociais decorrentes da problemática das drogas.

A reestruturação do Conselho Municipal permitirá a participação democrática e intersetorial da sociedade civil e do poder público na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações relacionadas à política sobre drogas no Município.

O Plano Municipal estabelecerá diretrizes, objetivos e metas para a implementação de ações permanentes e articuladas entre os diversos órgãos da administração pública e instituições parceiras, promovendo maior eficiência e integração das políticas públicas.

Já o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas possibilitará a captação e aplicação de recursos financeiros destinados especificamente ao desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à prevenção, tratamento, reinserção social e fortalecimento institucional das políticas sobre drogas.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de maio de 2026.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

#### **PROJETO DE LEI Nº 37, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

#### **TÍTULO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD**

##### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas municipais voltadas à prevenção do uso, atenção, cuidado, reinserção social e econômica de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, bem como ações de repressão ao tráfico ilícito.

**Parágrafo único.** O COMPOD atuará em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD, previsto na Lei Federal nº 11.343/2006, observando as diretrizes nacionais e estaduais.

**Art. 2º.** São objetivos do COMPOD:

- I. assessorar o Poder Executivo na elaboração, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;
- II. acompanhar programas, campanhas e ações voltadas à prevenção, atenção e reinserção social e econômica;
- III. propor a celebração de instrumentos de cooperação voltados ao tratamento, acolhimento, prevenção e enfrentamento ao tráfico ilícito;
- IV. promover estudos e levantamentos que subsidiem o planejamento das políticas sobre drogas;
- V. estimular a integração da sociedade civil e dos usuários em ações voltadas à redução de danos, cuidado e reinserção;

- VI. fiscalizar e avaliar as iniciativas públicas e privadas relacionadas à política sobre drogas;
- VII. sugerir ao Executivo medidas necessárias à melhoria dos serviços ofertados;
- VIII. desenvolver demais atividades correlatas, observadas as diretrizes do SISNAD.

## CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

### Art. 3º. Compete ao COMPOD

- I – Propor diretrizes e estratégias para a Política Municipal sobre Drogas;
- II – Fiscalizar ações, programas e serviços da rede municipal;
- III – Emitir pareceres, recomendações, resoluções e demais atos normativos internos;
- IV – Monitorar a execução das políticas públicas sobre drogas e avaliar seus impactos;
- V – Promover ações intersetoriais entre saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais órgãos;
- VI – Articular parcerias com organizações da sociedade civil, instituições religiosas, conselhos municipais e demais órgãos federados;
- VII – Incentivar a participação comunitária e estimular a organização da sociedade civil na temática relacionada às drogas;
- VIII – Acompanhar a execução orçamentária específica da política municipal sobre drogas;
- IX – Deliberar sobre aplicação de recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FMPD;
- X – Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMPOD será composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 4 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
- II. 4 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os órgãos do Poder Público Municipal serão representados por um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS); um representante da Secretaria Municipal de Saúde; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 2º São representantes da sociedade civil no COMPOD:

- I – Um representante de entidades ou comunidades terapêuticas legalmente constituídas;
- II – Um representante de organizações que atuem na prevenção ao uso de drogas;
- III – Um representante de instituição religiosa ou grupo comunitário com atuação em ações preventivas e de amparo;

IV – Um representante de movimentos sociais ou entidades ligadas à juventude, esporte ou inclusão social;

§ 3º Todos os membros, sejam representantes do Poder Público ou da sociedade civil, deverão possuir notório saber ou experiência comprovada nas áreas relacionadas à prevenção do uso de drogas, atenção e cuidado a usuários e dependentes, redução de danos, reinserção social, saúde mental, políticas de segurança pública, direitos humanos ou temas correlatos vinculados ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD

Art. 5º. O COMPOD será formado pelas seguintes instâncias:

- I. Comissão Executiva;
- II. Comissões Permanentes e Provisórias;
- III. Plenário.

Art. 6º. A Comissão Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Geral, eleitos pelo Plenário em votação aberta e maioria simples.

**Parágrafo Único:** O COMPOD terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação da comissão específica, para apresentar sua proposta de Regimento Interno.

Art. 7º. O Plenário reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º. As reuniões observarão o quórum fixado no Regimento Interno.

§ 2º. As reuniões serão públicas, exceto quando envolverem informações sigilosas relacionadas à integridade física, moral ou pessoal dos usuários ou suas famílias.

## CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas - COMPOD será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 9º. Cada conselheiro titular terá um suplente correspondente, que assumirá as funções nos casos de afastamento temporário, impedimento ou demais hipóteses previstas no Regimento Interno, sendo-lhe assegurado o direito a voto enquanto perdurar a substituição.

**Parágrafo único:** Em caso de renúncia ou vacância definitiva do mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade. Na hipótese de renúncia ou vacância da suplência já investida na titularidade, o órgão do Poder Executivo ou a organização da Sociedade Civil responsável pela indicação deverá apresentar nova representação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da notificação oficial.

**Art. 10.** Será declarada a substituição obrigatória do conselheiro que:

I – Deixar de pertencer ao órgão, entidade ou instituição que o indicou;

II – Não comparecer, sem justificativa aceita pelo COMPOD, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, ou não se fizer representar por seu suplente;

III – Praticar conduta incompatível com a dignidade, ética e deveres inerentes à função;

IV – For condenada por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal.

**Art. 16.** A substituição ou perda do mandato será deliberada pelo Plenário do CMPD, mediante quórum qualificado, em processo instaurado por provocação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 17.** O exercício da função de conselheiro do COMPOD será considerado serviço público relevante, de natureza voluntária e não remunerada.

**Art. 18.** Compete ao Poder Executivo assegurar ao COMPOD as condições administrativas, operacionais, humanas, financeiras e logísticas indispensáveis ao seu pleno funcionamento, ficando o Conselho vinculado, para fins de apoio institucional e orçamentário, à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

## TÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 19.** O Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, doravante denominado Plano, constitui o principal instrumento de planejamento estratégico, orientação, coordenação e integração das ações públicas voltadas à prevenção, cuidado, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de usuários e dependentes de drogas, bem como das medidas de enfrentamento ao tráfico ilícito e às condições que favoreçam sua prática, no âmbito do Município de Barbalha/CE.

**Art. 20.** O Plano terá vigência de 4 (quatro) anos, devendo ser elaborado pelo CMPD, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos envolvidos na política sobre drogas, mediante ampla participação social, consulta pública e cooperação intersetorial, observando-se as diretrizes da Lei Federal nº 11.343/2006, suas alterações posteriores e demais normas correlatas.

**Parágrafo único.** O Plano deverá ser aprovado pelo COMPOD e homologado por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tomando-se instrumento de execução obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 21.** O Plano deverá conter, no mínimo:

I – Diagnóstico municipal sobre o fenômeno do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, bem como sobre fatores sociais, econômicos e territoriais relacionados à problemática das drogas;

II – Diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas destinadas à prevenção, tratamento, acolhimento, redução de danos, reinserção social e econômica, repressão ao tráfico ilícito e promoção da saúde pública;

III – Cronograma de execução das ações previstas, com definição de responsabilidades institucionais e prazos;

IV – Mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica do Plano, garantindo transparência e controle social;

V – Previsão de recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos necessários para implementação das ações propostas.

**Art. 22.** Caberá ao COMPOD, com o apoio técnico e administrativo da SAS:

I – Coordenar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano;

II – Mobilizar e articular os diversos setores da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público envolvidos com prevenção, tratamento, repressão e reinserção social;

III – Garantir participação social por meio de audiências, fóruns, consultas públicas e mecanismos de transparência ativa;

IV – Realizar avaliações técnicas periódicas e propor ajustes necessários à efetividade das ações previstas.

**Art. 23.** O Plano será revisado ao final de cada período de vigência, podendo ser alterado excepcionalmente durante sua execução, mediante justificativa técnica apresentada pelo COMPOD e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** A execução do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas terá prioridade na alocação de recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, bem como na captação de parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

## TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FMPD

**Art. 25.** O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, doravante denominado Fundo, constitui instrumento de natureza contábil, destinado à captação, administração, repasse e aplicação de recursos financeiros vinculados ao financiamento, desenvolvimento e implementação das ações, programas e políticas públicas voltadas à prevenção, cuidado, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica, e ao enfrentamento ao tráfico ilícito de drogas no Município de Barbalha/CE.

**Art. 26.** O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo gerido pelo(a) Secretário(a) da Pasta, que atuará

como Ordenador(a) de Despesas, observando rigorosamente a legislação orçamentária, financeira e demais normas pertinentes à administração pública.

**Art. 27.** Todas as decisões relativas à aplicação, destinação ou movimentação dos recursos do Fundo deverão ser previamente deliberadas e aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, garantindo-se transparência, controle social e estrita observância às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Parágrafo único.** As deliberações do Plenário deverão observar, obrigatoriamente, o alinhamento com o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas e com as prioridades definidas para execução das políticas públicas no âmbito municipal.

**Art. 28.** Constituirão receitas do Fundo:

- I – Dotações consignadas ao Fundo no orçamento municipal;
- II – Transferências de recursos da União, Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e demais entes públicos destinadas à política sobre drogas;
- III – Convênios, cooperações, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- V – Receitas provenientes de multas aplicadas em razão de infrações relacionadas às políticas sobre drogas, quando assim previsto em legislação específica;
- VI – Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;
- VII – Outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

**Art. 29.** A prestação de contas do Fundo será realizada anualmente, com a publicação dos relatórios financeiros e dos demonstrativos de execução das políticas públicas, garantindo a transparência e permitindo o efetivo controle social sobre a gestão dos recursos.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** O Pleno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD será formalmente constituído mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se as indicações e o processo de escolha previstos nesta Lei.

**Art. 31.** Todas as resoluções, portarias, atas e demais atos administrativos emanados do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, garantindo publicidade, transparência e eficácia jurídica.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de maio de 2026.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

#### PROJETO DE LEI Nº 39/2026

Ementa: Institui a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana – PMRFU no Município de Barbalha, estabelece diretrizes para implementação da Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências.

O Parlamentar **RILDO TELES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana – PMRFU do Município de Barbalha, destinada à promoção da regularização jurídica, urbanística, ambiental e social dos núcleos urbanos informais existentes no território municipal, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o Estatuto da Cidade e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Regularização Fundiária Urbana – REURB o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**Art. 3º** A Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito social à moradia digna;
- II – efetivação da função social da propriedade urbana;
- III – promoção da dignidade da pessoa humana;
- IV – redução das desigualdades sociais e urbanas;
- V – inclusão social e segurança jurídica da posse;
- VI – desenvolvimento urbano sustentável;
- VII – prevalência do interesse público;
- VIII – eficiência administrativa e simplificação procedimental;
- IX – participação popular e transparência;
- X – integração entre políticas urbanas, habitacionais, ambientais e sociais.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** Constituem objetivos da Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- I – identificar, mapear e promover a regularização dos núcleos urbanos informais consolidados;
- II – assegurar o direito à titulação dos ocupantes de imóveis urbanos irregulares;
- III – ampliar o acesso da população à moradia regularizada;
- IV – promover a integração dos assentamentos informais ao planejamento urbano municipal;
- V – estimular a urbanização e melhoria da infraestrutura urbana;
- VI – garantir segurança jurídica aos ocupantes;
- VII – promover a inclusão territorial e cidadã;
- VIII – ampliar o acesso da população aos serviços públicos essenciais;
- IX – estimular a arrecadação municipal mediante regularização do cadastro imobiliário;
- X – prevenir a formação de novos núcleos urbanos irregulares.

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

**Art. 5º** A Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana será implementada observando-se as seguintes diretrizes:

- I – priorização da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S;
- II – simplificação dos procedimentos administrativos;
- III – integração entre órgãos municipais;
- IV – articulação institucional com cartórios, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, universidades e demais entidades públicas e privadas;
- V – adoção de soluções urbanísticas compatíveis com a realidade local;
- VI – promoção de assistência técnica gratuita às famílias de baixa renda, quando possível;
- VII – utilização de instrumentos tecnológicos de georreferenciamento e cadastro territorial;
- VIII – estímulo à mediação e solução consensual de conflitos fundiários;
- IX – observância da sustentabilidade ambiental;
- X – participação comunitária nos processos de regularização.

#### CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO

**Art. 6º** O Município poderá promover:

- I – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S;
- II – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 7º** Terão prioridade na implementação da REURB-S:

- I – famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – ocupações consolidadas de baixa renda;
- III – áreas com déficit de infraestrutura urbana;
- IV – famílias chefiadas por mulheres;
- V – idosos e pessoas com deficiência.

#### CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 8º** Para implementação da Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana, o Município poderá:

- I – realizar levantamento cadastral e territorial dos núcleos urbanos informais;
- II – promover mutirões de regularização fundiária;
- III – instituir programas de assistência técnica;
- IV – celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais;
- V – desenvolver programas de educação urbanística e cidadania fundiária;
- VI – promover a atualização do cadastro imobiliário municipal;
- VII – adotar medidas de modernização e desburocratização administrativa;
- VIII – utilizar os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá celebrar cooperação técnica com:

- I – cartórios de registro de imóveis;
- II – universidades e instituições de ensino;
- III – órgãos estaduais e federais;
- IV – entidades profissionais;
- V – Defensoria Pública;
- VI – Ministério Público;
- VII – demais entidades públicas ou privadas relacionadas à política urbana e habitacional.

#### CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 10** O Município incentivará a participação popular na formulação, acompanhamento e execução das ações de regularização fundiária urbana, mediante:

- I – audiências públicas;
- II – consultas públicas;
- III – reuniões comunitárias;
- IV – mecanismos digitais de transparência e informação.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** A implementação da Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação urbanística, ambiental e registral aplicável.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rildo Teles, Câmara Municipal de Barbalha,  
em 26 de maio de 2026

**RILDO TELES**  
Vereador / Autor

#### JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana no Município de Barbalha, com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e na Lei Federal nº 13.465/2017, que disciplina a Regularização Fundiária Urbana – REURB.

A realidade urbana brasileira demonstra a existência de milhares de imóveis urbanos ocupados sem a devida regularização jurídica, registral ou urbanística, situação que compromete o direito fundamental à moradia digna, a segurança jurídica dos ocupantes e o adequado planejamento urbano municipal.

No Município de Barbalha, verifica-se a existência de núcleos urbanos informais e imóveis desprovidos de documentação regular, circunstância que impede inúmeros cidadãos de exercerem plenamente direitos patrimoniais e sociais relacionados à propriedade urbana.

A ausência de regularização fundiária produz impactos negativos relevantes, dentre os quais:

- insegurança jurídica da posse;
- dificuldades de acesso ao crédito e financiamento;
- impossibilidade de transmissão formal da propriedade;
- limitação de investimentos urbanos;
- desatualização cadastral;
- exclusão territorial e social.

A Lei Federal nº 13.465/2017 estabeleceu instrumentos modernos e simplificados de regularização fundiária urbana, atribuindo aos Municípios papel central na formulação e execução das políticas públicas voltadas à integração dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca estruturar diretrizes municipais permanentes para promoção da REURB, especialmente da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, voltada à população de baixa renda.

A proposta possui natureza eminentemente normativa e programática, limitando-se ao estabelecimento de princípios, diretrizes e objetivos da política pública municipal, sem invadir competência administrativa privativa do Poder Executivo, observando, portanto, os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Além de promover justiça social e segurança jurídica, a regularização fundiária urbana possibilita:

- valorização imobiliária;
- organização territorial;
- ampliação da arrecadação municipal;

- fortalecimento do cadastro urbano;
- melhoria das condições urbanísticas;
- inclusão social e cidadania.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Vereador Rildo Teles, Câmara Municipal de Barbalha,  
em 26 de maio de 2026

**RILDO TELES**  
Vereador / Autor

Mensagem nº. 21.05.002/2026 – GAB Barbalha/CE, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dorivan Amaro dos Santos  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
Nesta

**Ref. Mensagem de Projeto de Lei**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos do vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O incluso Projeto de Lei visa promover a adequação legal da Lei que cria a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPEDEC, e reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Barbalha/CE.

Os conselhos municipais, em regra, não devem possuir membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público como integrantes efetivos porque esses órgãos exercem funções constitucionais de fiscalização, controle e julgamento, e não de gestão ou formulação direta de políticas públicas do Poder Executivo.

Os principais fundamentos são:

1. Separação dos Poderes

A Constituição Federal adota o princípio da separação e independência entre os Poderes. Os conselhos municipais normalmente integram a estrutura administrativa do Poder Executivo, participando da formulação, acompanhamento, deliberação ou fiscalização de políticas públicas municipais.

A participação de magistrados em órgãos administrativos do Executivo pode comprometer essa independência institucional.

2. Imparcialidade institucional

O Ministério Público e o Judiciário frequentemente atuam no controle de legalidade das ações do Município e dos próprios conselhos. Se um promotor ou juiz participa da gestão ou deliberação do conselho, pode haver conflito de interesses ou comprometimento da imparcialidade quando futuramente tiver que fiscalizar, investigar ou julgar questões relacionadas àquele órgão.

3. Funções constitucionais específicas

O Ministério Público possui atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Já o Poder Judiciário possui função jurisdicional. Nenhum desses órgãos tem atribuição típica de execução administrativa ou participação permanente em órgãos deliberativos do Executivo municipal.

4. Recomendações e entendimentos institucionais

Diversos atos normativos, recomendações e entendimentos doutrinários defendem que membros do MP e do Judiciário participem, quando necessário, apenas como convidados, colaboradores técnicos ou órgãos de apoio institucional, sem direito a voto ou ocupação de cargos diretivos.

5. Evita nulidades e questionamentos

A presença formal desses agentes como membros deliberativos pode gerar questionamentos sobre:

- constitucionalidade da composição;
- vício de imparcialidade;
- conflito institucional;
- interferência indevida entre Poderes.

Por isso, o modelo mais seguro juridicamente é:

- Conselho composto por representantes do Executivo e da sociedade civil;
- Participação do Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário ou forças de segurança

apenas como convidados permanentes, parceiros institucionais ou órgãos de cooperação técnica, sem integrar formalmente a estrutura deliberativa.

Inclusive, em projetos de lei municipais sobre conselhos de políticas públicas — como conselhos de drogas, assistência social, criança e adolescente, segurança alimentar etc. — costuma-se utilizar redações como:

“O Ministério Público, o Poder Judiciário e demais instituições poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.”

Isso preserva a cooperação institucional sem comprometer a independência funcional desses órgãos.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de maio de 2026.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

#### **PROJETO DE LEI Nº 38, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

#### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.628/2022 DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** Fica suprimida a alínea “b”, do inciso VI, do art. 9º da Lei Municipal nº 2.628, de 02 de maio de 2022.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de maio de 2026.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

#### **PROJETOS DE RESOLUÇÕES**

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 23/2026**

#### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, DO PRONTO PAGAMENTOS E DO PLANO DE**

#### **CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe o presente Projeto de Resolução:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, aplicável à Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes, inclusive ao Poder Legislativo municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação interna, no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, dos procedimentos relativos às contratações diretas, em especial quanto às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

**CONSIDERANDO** as orientações técnicas e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, no sentido da exigência de formalização, motivação e controle das contratações diretas e da utilização do pronto pagamento como forma excepcional de execução da despesa;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento de planejamento das contratações públicas;

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, os procedimentos administrativos relativos às contratações diretas, compreendendo as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como disciplina o pronto pagamento e o Plano de Contratações Anual – PCA.

**Art. 2º.** As contratações e despesas regidas por esta Resolução observarão, além das normas legais aplicáveis, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, proporcionalidade, economicidade, segregação de funções e interesse público.

**Art. 3º.** A contratação direta constitui exceção ao dever constitucional de licitar e deverá ser devidamente motivada, formalizada e instruída em processo administrativo próprio, vedada sua utilização como regra geral de contratação.

#### **CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 4º** A contratação direta poderá ocorrer mediante:

- I. **dispensa de licitação**, nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II. **inexigibilidade de licitação**, nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** É vedado o fracionamento de despesa ou a adoção de contratações sucessivas com a finalidade de enquadramento indevido em hipóteses de dispensa de licitação.

**Art. 6º** Os limites de valor para dispensa de licitação observarão aqueles definidos na legislação federal vigente, consideradas as atualizações periódicas realizadas pelo Poder Executivo Federal.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 7º** Toda contratação direta será precedida de processo administrativo formal, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, no mínimo:

- I. requisição formal do setor demandante, com descrição clara do objeto;
- II. justificativa da necessidade da contratação;
- III. estudo técnico preliminar;
- IV. termo de referência, projeto básico ou documento técnico equivalente, ainda que simplificado;
- V. pesquisa de preços;
- VI. justificativa da escolha do fornecedor ou executante;
- VII. justificativa do preço contratado;
- VIII. declaração de adequação orçamentária e financeira;
- IX. parecer jurídico prévio;
- X. autorização da autoridade competente;
- XI. instrumento contratual, nota de empenho ou documento substitutivo admitido em lei;
- XII. comprovação da publicação exigida.

**Parágrafo único.** A formalização da demanda poderá ocorrer por meio de requisição do setor demandante, Documento de Formalização da Demanda – DFD, nota técnica ou documento equivalente, desde que contenha a justificativa da necessidade e a descrição do objeto.

**Art. 8º** O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado, de forma excepcional e motivada, nas contratações diretas de baixo valor ou baixa complexidade, devendo a justificativa constar expressamente dos autos.

### CAPÍTULO IV DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 9º** A pesquisa de preços constitui etapa obrigatória do planejamento da contratação e deverá demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, em observância ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser realizada com base em parâmetros objetivos,

atuais e adequados à natureza do objeto, podendo utilizar-se, isolada ou cumulativamente, dos seguintes meios:

- I. consulta ao **Painel de Preços** ou a outros sistemas oficiais de preços mantidos pela Administração Pública;
- II. análise de **contratações similares** realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, em execução ou concluídas em período compatível com o objeto a ser contratado;
- III. pesquisa de preços divulgados em **mídia especializada**, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e possibilitem a verificação da fonte;
- IV. realização de **pesquisa direta com fornecedores** do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotações;
- V. utilização de **bases oficiais de dados** ou outros sistemas públicos de pesquisa de preços;
- VI. outros meios idôneos e devidamente justificados, desde que aptos a refletir os preços efetivamente praticados no mercado.

**Art. 10.** A pesquisa de preços deverá conter, sempre que possível, **no mínimo três referências válidas**, observados os parâmetros previstos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, admitindo-se número inferior apenas mediante **justificativa técnica circunstanciada**, devidamente registrada nos autos.

### CAPÍTULO V DO PRONTO PAGAMENTO

**Art. 11.** O pronto pagamento, art. 95, §2º, da lei 14.133/2021, constitui **forma excepcional e residual de execução da despesa**, destinada a atender **necessidades eventuais e de pequeno vulto** da Câmara Municipal de Barbalha, quando **inviável a adoção prévia do procedimento ordinário de contratação**.

**Art. 12.** O pronto pagamento **não se confunde com hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação**, sendo **vedada** sua utilização para despesas **rotineiras ou passíveis de planejamento**, inclusive aquelas que deveriam constar do Plano de Contratações Anual – PCA.

**Art. 13.** A realização de despesas por meio de pronto pagamento observará **os limites legais vigentes**, bem como os entendimentos e orientações dos órgãos de controle, sendo **vedado o fracionamento da despesa ou a repetição sistemática** para atender a uma mesma necessidade.

**Art. 14.** A utilização do pronto pagamento dependerá de **autorização prévia da autoridade competente**, com indicação da **excepcionalidade e impossibilidade de realização do procedimento ordinário**.

**Art. 15.** As despesas realizadas por meio de pronto pagamento serão formalizadas em **processo administrativo simplificado**, dispensada a formalização de instrumento contratual, de parecer e análise prévia do jurídico e do controle interno, devendo conter, no mínimo:

- I. autorização da autoridade competente;
- II. empenho prévio da despesa;

- III. pesquisa de preço;
- IV. documento fiscal hábil, emitido em nome da Câmara Municipal de Barbalha;
- V. Relatório fotográfico ou escrito que comprovem a despesa;
- VI. atesto do recebimento do bem ou da prestação do serviço por servidor responsável.
- VII. Certidões que comprovem a Regularidade Fiscal do contratado.

**Art. 16.** Poderão ser realizadas por meio de pronto pagamento, de forma excepcional e devidamente justificada, despesas de pequeno vulto e caráter imediato, tais como:

- I. aquisição emergencial de materiais indispensáveis ao funcionamento imediato da Câmara, quando inexistente estoque ou inviável a contratação ordinária em tempo hábil;
- II. pequenos reparos ou serviços emergenciais cuja não execução imediata comprometa as atividades legislativas ou administrativas;
- III. despesas eventuais com serviços necessários à pronta solução de situações urgentes;
- IV. despesas indispensáveis à realização imediata de sessões, reuniões ou eventos institucionais, quando não houver tempo hábil para adoção do procedimento ordinário.

§ 1º O rol previsto neste artigo é **meramente exemplificativo**, não autorizando o uso do pronto pagamento como forma ordinária de execução da despesa.

§ 2º É **vedada** a utilização do pronto pagamento para despesas continuadas, pagamentos periódicos, ou quaisquer despesas passíveis de planejamento prévio.

**Art. 17.** As despesas realizadas por meio de pronto pagamento **não poderão gerar obrigações futuras**, devendo ser liquidadas e comprovadas em prazo compatível com sua natureza imediata.

**Art. 18.** O processo de pronto pagamento ficará à **disposição dos órgãos de controle interno e externo**, para fins de fiscalização e auditoria, a qualquer tempo.

**Art. 19.** A utilização indevida do pronto pagamento caracteriza **irregularidade administrativa**, sujeitando o responsável às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelos órgãos competentes.

#### **CAPÍTULO VI DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

**Art. 20.** O Plano de Contratações Anual – PCA é o instrumento de planejamento das contratações da Câmara Municipal de Barbalha, previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado a consolidar, de forma organizada, as necessidades de bens, serviços, obras e soluções ao longo do exercício financeiro.

**Art. 21.** O PCA tem por finalidade:

- I. racionalizar as contratações da Câmara Municipal de Barbalha, promovendo, sempre que possível, a padronização de objetos e a economia de escala;
- II. alinhar as contratações ao planejamento estratégico, às prioridades institucionais e aos instrumentos de governança existentes;
- III. subsidiar a elaboração e a execução das peças orçamentárias;
- IV. prevenir o fracionamento indevido de despesas;
- V. conferir maior previsibilidade às contratações, contribuindo para a transparência e para o diálogo com o mercado fornecedor.

**Art. 22.** O PCA possui natureza orientadora, não constituindo condição absoluta para a realização de contratações, admitidas exceções devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

**Parágrafo único.** A elaboração e a consolidação do PCA ficarão a cargo de **equipe de planejamento**, constituída por **portaria expedida pela autoridade competente**, composta por **três servidores**, responsáveis por **consolidar os Documentos de Formalização da Demanda – DFDs**, com o apoio técnico das assessorias, das quais resultarão as informações que comporão o PCA.

#### **Seção I**

##### **Do Documento de Formalização da Demanda – DFD**

**Art. 23.** O Documento de Formalização da Demanda – DFD constitui o instrumento inicial do planejamento da contratação e servirá de base para a elaboração do PCA.

**Art. 24.** O DFD será elaborado pelo setor requisitante e deverá conter, no mínimo:

- I. justificativa da necessidade da contratação e do interesse público envolvido;
- II. descrição sucinta do objeto pretendido;
- III. estimativa da quantidade ou da dimensão da contratação, quando cabível;
- IV. estimativa preliminar do período de contratação;
- V. indicação sobre a continuidade ou não da contratação;
- VI. grau de prioridade da demanda;
- VII. identificação do setor requisitante e do responsável pela solicitação.

**Parágrafo único.** O DFD não autoriza, por si só, a realização da contratação, constituindo etapa preparatória do planejamento.

#### **Seção II**

##### **Da Elaboração e Consolidação do PCA**

**Art. 25.** O PCA será elaborado a partir da consolidação dos DFDs apresentados pelos setores requisitantes, sob coordenação do setor de planejamento.

**Art. 26.** Compete ao setor de planejamento—responsável pela gestão das contratações:

- I. centralizar e organizar as demandas apresentadas;
- II. promover ajustes técnicos e formais necessários;
- III. verificar a compatibilidade das demandas com a disponibilidade orçamentária;
- IV. consolidar o PCA e submetê-lo à autoridade competente para aprovação.

**Art. 27.** Sempre que possível, as demandas de mesma natureza poderão ser agregadas, com vistas à racionalização das contratações, à padronização de objetos e à obtenção de economia de escala.

### Seção III Do Cronograma de Planejamento

**Art. 28.** A elaboração do PCA observará, preferencialmente, o seguinte cronograma de referência:

- I. até 30 de agosto do exercício anterior ao da contratação, levantamento das demandas e elaboração dos DFDs pelos setores requisitantes;
- II. de 01 setembro a 31 outubro do exercício anterior ao da contratação, consolidação das demandas, análise de compatibilidade orçamentária e organização do PCA pela equipe de planejamento;
- III. até 30 de novembro do exercício anterior ao da contratação, aprovação do PCA pela autoridade competente.

§ 1º O cronograma de referência poderá ser ajustado de forma motivada, em razão de alterações orçamentárias, administrativas ou de demandas supervenientes.

§ 2º A inobservância do cronograma não impede a realização de contratações necessárias, desde que devidamente justificadas.

### Seção IV Da Aprovação, Revisão e Atualização do PCA

**Art. 29.** O PCA será aprovado pela autoridade competente e disponibilizado para consulta interna e para os órgãos de controle.

**Art. 30.** O PCA poderá ser revisto ou atualizado ao longo do exercício financeiro, mediante justificativa formal, nas seguintes hipóteses:

- I. surgimento de demandas não previsíveis;
- II. alteração de prioridades institucionais;

III. adequação à disponibilidade orçamentária;

IV. atendimento a situações excepcionais.

### Seção V Da Execução e Acompanhamento

**Art. 31.** As contratações da Câmara Municipal de Barbalha deverão, preferencialmente, observar as previsões constantes do PCA.

§ 1º A inexistência de previsão no PCA não invalida a contratação, desde que a necessidade seja devidamente motivada.

§ 2º É vedada a utilização do PCA como instrumento de fracionamento indevido de despesas ou de burla aos procedimentos legais de contratação.

**Art. 32.** O PCA será objeto de acompanhamento periódico, com registro de eventuais desvios, riscos identificados e medidas corretivas adotadas

§ 1º O acompanhamento será realizado pela unidade responsável pelo planejamento das contratações, com o apoio do controle interno e das assessorias, quando houver e sempre que necessário.

§ 2º As informações decorrentes do acompanhamento deverão subsidiar ajustes no planejamento e orientar a tomada de decisões futuras, sem prejuízo da observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

### Seção VI Da Avaliação Anual

**Art. 33.** Ao final de cada exercício, será realizada **avaliação anual do Plano de Contratações Anual – PCA** pela **equipe de planejamento**, com o objetivo de verificar o grau de aderência entre as contratações planejadas e aquelas efetivamente realizadas.

**Art. 34.** A avaliação anual deverá contemplar, no mínimo:

- I. a análise do cumprimento das contratações previstas no PCA;
- II. a identificação das contratações não executadas e das contratações realizadas sem previsão no Plano, com as respectivas justificativas;
- III. a verificação da ocorrência de riscos, falhas de planejamento ou inconsistências;
- IV. a proposição de melhorias para os ciclos seguintes de planejamento.

**Art. 35.** O relatório de avaliação anual do PCA deverá ser formalizado e arquivado, servindo como subsídio para a elaboração do Plano de Contratações Anual do exercício subsequente e para o aprimoramento das práticas de governança e planejamento da Câmara Municipal.

**Art. 36.** O Plano de Contratações Anual terá caráter orientativo e não substitui a obrigatoriedade de observância das normas legais e regulamentares aplicáveis a cada procedimento de contratação.

## CAPÍTULO VII DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 37.** As contratações diretas, o pronto pagamento e o PCA poderão ser fiscalizados e auditados pelo controle interno e o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 38.** As informações relativas às contratações deverão ser publicadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barbalha e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Aplicam-se subsidiariamente às contratações diretas, ao pronto pagamento e ao PCA as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 41.** Ficam expressamente revogados os arts. 13 a 30 do Decreto Legislativo nº 002/2024, no tocante às contratações diretas, passando a matéria a ser regida exclusivamente pelas disposições desta Resolução.

**Art. 42.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 26 de maio de 2026

**DORIVAN AMARO DOS  
SANTOS**  
Presidente

**EPITÁCIO SARAIVA DA  
CRUZ NETO**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ  
BARRETO**  
1º Secretário

**MARCUS JOSÉ ALENCAR  
LIMA**  
2º Secretário

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Ao saudá-los cordialmente, esta Mesa Diretora submete à análise e apreciação deste Egrégio Plenário o presente **Projeto de Resolução**, que dispõe sobre a regulamentação das contratações diretas, do pronto pagamento e do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha.

A iniciativa tem por objetivo **adequar os procedimentos internos de contratação e execução de despesas** da Câmara Municipal às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, bem como às **orientações técnicas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE**.

Registre-se que a Lei nº 14.133/2021, embora contenha normas gerais, **exige regulamentação no âmbito de cada órgão e Poder**, especialmente quanto às contratações diretas, de modo a assegurar a observância dos princípios do planejamento, da motivação, da transparência, da segregação de funções e do controle dos atos administrativos, reduzindo riscos de irregularidades e de responsabilização dos gestores.

Nesse contexto, o presente Projeto de Resolução estabelece **procedimento administrativo mínimo obrigatório** para as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, delimitando fases, documentos essenciais, responsabilidades e controles, de forma clara e objetiva, sem engessar a atuação administrativa, mas garantindo segurança jurídica e conformidade com o controle externo.

O texto também disciplina o **pronto pagamento**, tratando-o expressamente como **forma excepcional de execução da despesa**, vedada sua utilização como regra ordinária, estabelecendo limites conceituais, exigência de motivação, prestação de contas e vedação ao fracionamento de despesa, em consonância com o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

No que se refere ao **Plano de Contratações Anual – PCA**, o Projeto de Resolução o consolida como instrumento essencial de planejamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, deixando claro que sua existência não autoriza automaticamente contratações, mas orienta a atuação administrativa, fortalecendo a governança, a previsibilidade das despesas e o controle interno.

Ressalte-se que a proposta **não fixa valores rígidos**, optando por técnica normativa segura e atualizável, vinculada à legislação federal vigente e à jurisprudência do TCE-CE, evitando desatualização normativa e futuros apontamentos pelos órgãos de controle.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução representa medida de **organização administrativa, modernização dos procedimentos internos e fortalecimento da transparência**, alinhando a Câmara Municipal de Barbalha às boas práticas de gestão pública e às exigências do novo regime de contratações públicas.

Assim, com fundamento na legislação vigente e visando ao interesse público, esta Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação do Plenário, **requerendo sua aprovação**, por se tratar de matéria necessária ao adequado funcionamento administrativo da Câmara Municipal e à observância das normas de controle externo.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 26 de maio de 2026

**DORIVAN AMARO DOS SANTOS**  
Presidente

**EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ BARRETO**  
1º Secretário

**MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA**  
2º Secretário

Projeto de Resolução Nº 25/2026

Dispõe sobre a utilização de recursos audiovisuais durante a defesa de requerimentos e proposições no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, e dá outras providências

O **PARLAMENTAR RILDO TELES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39, VI, art. 80, III, art. 93, IV e art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Resolução para apreciação do Plenário,

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de recursos audiovisuais pelos Vereadores durante a discussão, defesa e apresentação de requerimentos, indicações, moções, projetos e demais proposições submetidas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Barbalha.

**§1º** Consideram-se recursos audiovisuais, para os fins desta Resolução:

- I – imagens fotográficas;
- II – vídeos;
- III – gravações de áudio;
- IV – depoimentos previamente gravados;
- V – apresentações digitais e demais conteúdo multimídia compatíveis com os equipamentos da Câmara.

**§2º** A exibição dos recursos audiovisuais deverá guardar pertinência temática com a matéria em discussão, sendo vedada a utilização para fins de propaganda político-partidária, promoção pessoal ofensiva ou conteúdo incompatível com o decoro parlamentar.

**Art. 2º** O Vereador poderá requerer a utilização dos recursos audiovisuais no momento da defesa oral da matéria, observados os seguintes limites.

**Parágrafo único.** O tempo de exibição será contabilizado dentro do tempo regimental das proposições.

**Art. 3º** O material audiovisual deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa ou ao setor técnico competente no ato do protocolo do requerimento legislativo, em formato compatível com os equipamentos da Câmara Municipal.

**§1º** Caberá ao setor técnico verificar a compatibilidade do que seja projetado com os equipamentos, informando ao vereador a possível incompatibilidade, eximindo-se da responsabilidade caso o material enviado pelo Vereador não seja compatível.

**§2º** Não será permitida a exibição de material:

- I – com conteúdo ofensivo, discriminatório ou atentatório à dignidade da pessoa humana;
- II – protegido por sigilo judicial ou administrativo;
- III – que viole direitos autorais ou de imagem, nos termos da legislação vigente;
- IV – que contenha montagem ou edição destinada a distorcer fatos ou induzir o Plenário a erro.

**§3º** Fica o vereador responsável pelo conteúdo divulgado, eximindo-se a Câmara Municipal, seus servidores e demais pares de quaisquer responsabilidades cíveis e criminais.

**Art. 4º** A Presidência poderá interromper imediatamente a exibição do material que:

- I – descumpra as disposições desta Resolução;
- II – comprometa a ordem da sessão;
- III – exceda o tempo autorizado;
- IV – afronte o decoro parlamentar ou as instituições públicas.

**Art. 5º** A utilização dos recursos previstos nesta Resolução observará os princípios constitucionais da publicidade, transparência, moralidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** Esta Resolução poderá ser regulamentada pela Mesa Diretora mediante ato próprio, especialmente quanto aos procedimentos técnicos de envio, armazenamento e exibição dos arquivos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em  
27 de maio de 2026.

**Rildo Teles**  
Vereador  
Autor

**Justificativa**

O presente Projeto de Resolução visa modernizar e aprimorar os processos de discussão e deliberação no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, autorizando a utilização de recursos audiovisuais durante a apresentação e defesa de proposições parlamentares. Essa iniciativa representa um avanço significativo no sentido de tornar as sessões mais dinâmicas, informativas e acessíveis.

A adoção de imagens fotográficas, vídeos, gravações de áudio, depoimentos previamente gravados e apresentações digitais permitirá aos vereadores uma comunicação mais eficaz e esclarecedora sobre os temas debatidos. Esses recursos facilitam a compreensão das matérias em pauta, enriquecem os argumentos apresentados e colaboram para a transparência dos trabalhos legislativos, beneficiando tanto os parlamentares quanto a população.

Além disso, a regulamentação do uso desses materiais estabelece critérios claros para garantir que os conteúdos exibidos sejam pertinentes ao tema em discussão e respeitem os princípios do decoro parlamentar. Isso assegura que os recursos audiovisuais sejam utilizados de forma responsável, evitando abusos, propaganda político-partidária indevida ou promoção pessoal desrespeitosa.

O controle do tempo para exibição dos materiais audiovisuais e a necessidade de prévio encaminhamento do conteúdo para análise técnica reforçam a organização e o bom andamento das sessões. A possibilidade de interrupção imediata pela Presidência em caso de descumprimento das normas protege a integridade do processo legislativo e a ordem dos trabalhos.

Por fim, esta Resolução está alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, transparência, moralidade, eficiência e interesse público, fortalecendo a legitimidade e a qualidade do debate legislativo em nossa Câmara Municipal.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Resolução, certos de que contribuirá para a melhoria do funcionamento desta Câmara e para o aprimoramento do exercício do mandato parlamentar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em  
27 de maio de 2026.

**Rildo Teles**  
Vereador  
Autor

Projeto de Resolução Nº 24/2026

Confere Título de Cidadão Barbalhense à personalidade que indica e dá outras providências.

O Parlamentar **Dorivan Amaro dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Resolução para apreciação do Plenário:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Barbalhense ao Senhor **Francisco das Chagas Cipriano Vieira**.

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pelo homenageado até o dia 22 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em  
27 de maio de 2026.

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Vereador  
Autor

**Síntese Biográfica - Francisco das Chagas Cipriano Vieira**

Francisco das Chagas Cipriano Vieira, Chagas Vieira, é formado em Comunicação Social pela Universidade Federal do Ceará (UFC), com pós-graduação em Telejornalismo pela Faculdade Católica e MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Foi secretário da Casa Civil do Governo do Ceará no período de dezembro de 2024 a março de 2026, durante a gestão do governador Elmano de Freitas. Anteriormente, exerceu o cargo de secretário da Casa Civil do Governo do Ceará entre os anos de 2020 e 2022, durante as gestões do governador Camilo Santana e da governadora Izolda Cela, inclusive tendo papel importante como Chefe da Casa Civil durante os duros períodos da pandemia da Covid.

Também foi Assessor Especial de Comunicação do Governo do Ceará entre os anos de 2015 e 2020. Integrou conselhos de órgãos estatais; atuou como consultor e como superintendente de empresas de comunicação no Ceará, na Bahia e em Pernambuco.

Por mais de dez anos no Governo do Ceará, e como Chefe da Casa Civil de três governadores, Chagas Vieira contribuiu na implementação de muitas políticas públicas importantes em todas as áreas, como descentralização dos equipamentos de Saúde para todo o Ceará, a expansão do Raio para todos os municípios, a implementação da educação em tempo integral para 100% das escolas estaduais cearenses, além de vários programas sociais que beneficiam milhões de cearenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em  
27 de maio de 2026.

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Vereador  
Autor

**PARECERES DAS COMISSÕES**

**PARECER Nº 56/2026**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 32/2026**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** altera o inciso II, do art. 1º, da Lei municipal nº 2.903/2025 da forma que indica, e dá outras providências.

**I. Relatório**

O Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, que altera o inciso II, do art. 1º, da Lei municipal nº 2.903/2025 da forma que indica, e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

**II. Fundamentação**

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

**III. Conclusão**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, que altera o inciso II, do art. 1º, da Lei municipal nº 2.903/2025 da forma que indica, e dá outras providências.

Barbalha/CE, 28 de maio de 2026

**Odair José de Matos**  
Presidente

**Maria Gely de Freitas Pereira**  
Vice-Presidente

**José Alex Saraiva de Sá Barreto**  
Membro

**PARECER Nº 57/2026**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 36/2026**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** cria regras para reconhecimento e autorização legal para a realização de eventos de paus de bandeira da forma que indica e adota outras providências.

**I. Relatório**

O Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, que cria regras para reconhecimento e autorização legal para a realização de eventos de paus de bandeira da forma que indica e adota outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

**II. Fundamentação**

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

**III. Conclusão**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, que cria regras para reconhecimento e autorização legal para a realização de eventos de paus de bandeira da forma que indica e adota outras providências.

Barbalha/CE, 28 de maio de 2026

**Odair José de Matos**  
Presidente

**Maria Gely de Freitas Pereira**  
Vice-Presidente

**José Alex Saraiva de Sá Barreto**  
Membro

**PARECER Nº 58/2026**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**Parecer sobre o Projeto de Resolução Nº 22/2026**

**Autoria:** Dorivan Amaro

**Ementa:** Confere Título de Cidadão Barbalhense à personalidade que indica e dá outras providências.

**I. Relatório**

O Projeto de Resolução nº 22/2026, Confere Título de Cidadão Barbalhense à personalidade que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

**II. Fundamentação**

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

**III. Conclusão**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 22/2026, Confere Título de Cidadão Barbalhense à personalidade que indica e dá outras providências.

Barbalha/CE, 28 de maio de 2026

**Odair José de Matos**  
Presidente

**Maria Gely de Freitas Pereira**  
Vice-Presidente

**José Alex Saraiva de Sá Barreto**  
Membro

**PARECER Nº 12/2026**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei nº 32/2026**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal  
**Ementa:** altera o inciso II, do art. 1º, da Lei municipal nº 2.903/2025 da forma que indica, e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, que altera o inciso II, do art. 1º, da Lei municipal nº 2.903/2025 da forma que indica, e dá outras providências., vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

**II. FUNDAMENTAÇÃO.**

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, vêm definidas no Art. 74 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito à saúde, educação, ensino e arte.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que se encontra amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 28 de maio de 2026.

**João Ilânio Sampaio**  
Presidente

**Francisco Marcelo Saraiva Neves**  
Vice-Presidente

**Cícero Joanes Leite Sampaio**  
Membro

**Parecer Nº 06/2026**  
**Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico Parecer**  
**sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026**

**Autoria:** DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

**Ementa:** cria regras para reconhecimento e autorização legal para a realização de eventos de paus de bandeira da forma que indica e adota outras providências.

### I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, que cria regras para reconhecimento e autorização legal para a realização de eventos de paus de bandeira da forma que indica e adota outras providências., vem a esta Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

### II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico vêm definidas no Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito a preservação, proteção, valorização e fiscalização do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e paisagístico.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

### III. Conclusão

Compete à Comissão de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que digam respeito a preservação, proteção, valorização e fiscalização do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e paisagístico.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 28 de Maio de 2026

**Carlos André Feitosa Pereira**  
Presidente

**João Ilânio Sampaio**  
Vice-Presidente

**Odair José de Matos**  
Membro

### REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 409/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício ao Instituto Dra. Yanny Brena, localizado na cidade de Juazeiro do Norte, com cópia ao Deputado Federal Yury do Paredão, agradecendo pelo excelente trabalho na área da saúde desenvolvido na Região do Cariri, em especial pela inclusão dos Barbalhenses nos rol das cirurgias de Catarata, varizes, adenoide, dentre outras.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Instituto Dra. Yanny Brena, localizado na cidade de Juazeiro do Norte, com cópia ao Deputado Federal Yury do Paredão, agradecendo pelo excelente trabalho na área da saúde desenvolvido na Região do Cariri, em especial pela inclusão dos Barbalhenses nos rol das cirurgias de Catarata, varizes, adenoide, dentre outras.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2026.

**MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA**  
Vereador do **REPUBLICANOS – REPUBLICANOS**  
Autor(a)

Requerimento Nº 410/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Prefeitura Municipal de Barbalha, com cópias à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando, com urgência, a reforma da estrada rural, assim como, a recuperação da passagem molhada, da Bulandeira do e do Sítio Macaúba, no Distrito de Arajara.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Prefeitura Municipal de Barbalha, com cópias à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando, com urgência, a reforma da estrada rural, assim como, a recuperação da passagem molhada, da Bulandeira do e do Sítio Macaúba, no Distrito de Arajara.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2026.

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**  
Vereador do **UNIÃO - UNIÃO BRASIL**  
Autor(a)

Requerimento Nº 411/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha solicitando o cronograma oficial de execução dos serviços no Colégio Raul Coelho, com informações sobre as etapas concluídas, em andamento e previsão de entrega.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha solicitando o cronograma oficial de execução dos serviços no Colégio Raul Coelho, com informações sobre as etapas concluídas, em andamento e previsão de entrega.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2026.

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**  
Vereador do **UNIÃO - UNIÃO BRASIL**  
Autor(a)

Requerimento Nº 412/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a implantação de um Ponto de apoio aos vidantes, com disponibilização de banheiros públicos, na estátua de Santo Antônio.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a implantação de um Ponto de apoio aos vidantes, com disponibilização de banheiros públicos, na estátua de Santo Antônio.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2026.

**MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA**  
Vereador do **REPUBLICANOS – REPUBLICANOS**  
Autor(a)

Requerimento Nº 408/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando, em caráter de urgência, serviço de roço das estradas dos Sítios Santa Rita, São Joaquim, Cocos e Flores, haja vista que as mesmas encontram-se em situações intransitáveis.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando, em caráter de urgência, serviço de roço das estradas dos Sítios Santa Rita, São Joaquim, Cocos e Flores, haja vista que as mesmas encontram-se em situações intransitáveis.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2026.

**FRANCISCO MARCELO SARAIVA NEVES JUNIOR**  
Vereador do PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES  
Autor(a)

Requerimento Nº 403/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a realização de organização de um REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) em todos os tributos de esfera municipal, objetivando proporcionar aos contribuintes mais uma oportunidade de solucionar suas pendências tributárias com o Tesouro Municipal.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a realização de organização de um REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) em todos os tributos de esfera municipal, objetivando proporcionar aos contribuintes mais uma oportunidade de solucionar suas pendências tributárias com o Tesouro Municipal.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2026.

**JOÃO ILANIO SAMPAIO**  
Vereador do PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO  
Autor(a)

Requerimento Nº 404/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Prefeitura Municipal de Barbalha, com cópias à Empresa Cagece, à Empresa Ambiental Ceará e à ARCE, solicitando providências urgentes para recuperação do imóvel da senhora Juliana da Silva Santos, localizado na Avenida da Liberdade, Nº 653, danificado por serviços de saneamento.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Prefeitura Municipal de Barbalha, com cópias à Empresa Cagece, à Empresa Ambiental Ceará e à ARCE, solicitando providências urgentes para recuperação do imóvel da senhora Juliana da Silva Santos, localizado na Avenida da Liberdade, Nº 653, danificado por serviços de saneamento.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2026.

**EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES**  
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL  
Autor(a)

Requerimento Nº 405/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando serviços de reapartamento asfáltico, bem como, correção de canaletas da Rua dos Cariris, localizada no Centro de Barbalha.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando serviços de reapartamento asfáltico, bem como, correção de canaletas da Rua dos Cariris, localizada no Centro de Barbalha.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2026.

**ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA**  
Vereador do PCdoB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL  
Autor(a)

Requerimento Nº 406/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando serviços de aplicação de camada asfáltica na Avenida da Liberdade, localizada no Bairro Cirolândia.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando serviços de aplicação de camada asfáltica na Avenida da Liberdade, localizada no Bairro Cirolândia.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2026.

**ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA**  
Vereador do PCdoB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL  
Autor(a)

Requerimento Nº 407/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando serviços de limpeza e capinação na Rua Mestre Sercente, localizada no Bairro Alto do Rosário.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando serviços de limpeza e capinação na Rua Mestre Sercente, localizada no Bairro Alto do Rosário.

Nestes Termos.  
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2026.

**ODAIR JOSÉ DE MATOS**  
 Vereador do PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES  
 Autor(a)

**MAPA DAS VOTAÇÕES**

**MAPA DA VOTAÇÃO  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2026**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto					X
Expedito Rildo Cardoso Xavier			X		
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Ilânio Sampaio	X				
José Alex Saraiva de Sá Barreto	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cleber Saraiva Gonçalves				X	
Odaír José de Matos	X				

	12		01	01	01
--	----	--	----	----	----

B

**MAPA DA VOTAÇÃO  
 PROJETO DE LEI Nº 32/2026**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos					X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Ilânio Sampaio	X				
José Alex Saraiva de Sá Barreto	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cleber Saraiva Gonçalves				X	
Odaír José de Matos	X				
	13			01	01

**MAPA DA VOTAÇÃO  
 PROJETO DE LEI Nº 36/2026**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos				X	
Epitácio Saraiva da Cruz Neto					X
Exedito Rildo Cardoso Xavier			X		
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Ilânio Sampaio	X				
José Alex Saraiva de Sá Barreto	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cleber Saraiva Gonçalves				X	
Odair José de Matos	X				
	11		01	02	01

Executivo Municipal DR. GUILHERME, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2027 e dá outras providências. 2º TURNO DE VOTAÇÃO.

**PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**

**PAUTAS DAS SESSÕES**

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 23ª LEGISLATURA

KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA

Secretaria Legislativa 29 de Maio de 2026

PROPOSIÇÕES DA ORDEM DO DIA MATÉRIA SOBRE A MESA

I. Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 22/2026, de autoria do(a) Poder